



**MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.720/2021

**INSTITUI O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE
CONTAS E CLIENTES (PRCC) NO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PENEDO/AL – SAAE/PENEDO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Recuperação de Contas e Clientes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Penedo/AL, nos termos desta Lei.

§ 1º. Poderão aderir ao PRCC pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

§ 2º. O PRCC abrange os débitos decorrentes de clientes ativos e inativos, oriundos da prestação do serviço de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, vencidos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou proveniente de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º. A adesão ao PRCC ocorrerá por meio de requerimento, até o dia 31 de agosto de 2021 e abrangerá os débitos indicados pelo devedor.

§ 4º. O requerimento a que alude o parágrafo anterior, deverá ser formalizado pelos interessados à receptora da negociação no SAAE, cabendo a esta, fornecer informações e parecer circunstanciado sobre o assunto, evoluindo para decisões superiores.

§ 5º. A decisão ao PRCC implica:

I. A novação das dívidas do devedor, nos termos dispostos no art. 360 e ss. da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil);

II. A confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o PRCC, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

III. A aceitação plena e irretroatável pelo devedor, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

IV. O dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRCC e dos débitos vencidos após a publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa;

V. A vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRCC em qualquer outra forma de parcelamento posterior.

Prefeitura Municipal de Penedo, Pq Barão de Penedo, 19, Centro histórico, CEP 57.200-000, Penedo/AL.
e-mail: gapre@penedo.al.gov.br – Telefone: (82) 3551-2727



Alcides



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 6º. Para o débito apurado, em casos de adimplemento por Guia de Pagamento em mais de uma parcela, será realizada uma novação de dívida com contrato firmado entre as partes, vertendo o parcelamento em um Termo de Confissão de Dívida.

§ 7º. A falta de pagamento do acordo, em 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas nas datas dos respectivos vencimentos, implica no vencimento total e antecipado do contrato, com a incidência das penalidades nele previstas, sendo outorgado ao credor, o direito de negativar o débito do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, protestando e exigindo o adimplemento dos créditos, independentemente de qualquer notificação.

§ 8º. Fica resguardado o direito do contribuinte à quitação, nas mesmas condições de sua adesão original, dos débitos apontados para o parcelamento, em caso de atraso na consolidação dos débitos indicados pelo contribuinte ou não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

Art. 2º. O devedor que aderir ao PRCC poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I. Para pagamento à vista:

- a) Desconto de 99% na multa por impontualidade;
- b) Desconto de 99 % nos juros;
- c) Desconto de 99% na atualização monetária;
- d) Desconto de 80% nas multas decorrentes ligação clandestina e irregularidades detectadas.

II. Para parcelamento em até 24 meses:

- a) Desconto de 90% na multa por impontualidade;
- b) Desconto de 90% nos juros;
- c) Desconto de 90% na atualização monetária;
- d) Desconto de 80% nas multas decorrentes ligação clandestina e irregularidades detectadas.

III. Para parcelamento de 25 até 48 meses:

- a) Desconto de 80% na multa por impontualidade;
- b) Desconto de 80% nos juros;
- c) Desconto de 80% na atualização monetária;
- d) Desconto de 70% nas multas decorrentes ligação clandestina e irregularidades detectadas.

IV. Para parcelamento acima de 48 meses:

- a) Desconto de 70% na multa por impontualidade;
- b) Desconto de 70% nos juros;
- c) Desconto de 70% na atualização monetária;